



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

MENSAGEM N° 25 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/05/2010

Teresina-PI, 10 de MAIO de 2010.

IR Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Altera dispositivo da Lei nº 3.376, de 11 de dezembro de 1975 e da Lei nº 5.300, de 09 de junho de 2003.”**

O projeto propõe no seu art. 1º que os membros do Conselho de Contribuintes tenham mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, dando assim a oportunidade de ampliação dos debates acerca de interpretação da legislação tributária estadual.

No art. 2º, o projeto propõe uma redução de 6 (seis) para 3 (três) no número mínimo de integrantes do Corpo de Julgadores da Secretaria da Fazenda a fim de adequar as necessidades de demanda do trabalho relacionado ao julgamento de processo na SEFAZ.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI N° 12  
LIDO NO EXPEDIENTE**

, DE 10 DE maio DE 2010

*Altera dispositivo da Lei nº 3.376, de 11 de dezembro de 1975 e da Lei nº 5.300, de 09 de junho de 2003.*

05/05/2010  
1º Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 3.376, de 11 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os membros do Conselho serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.”*

Art. 2º O “caput” do art. 2º da Lei nº 5.300, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Corpo de Julgadores será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes dentre os Auditores Fiscais da Fazenda Estadual estáveis e em atividade, designados pelo Secretário da Fazenda.”*

Art. 3º A alteração de que trata o art. 1º aplica-se aos atuais membros já reconduzidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina(PI), 10 de maio de**

**2010.**  
*W*



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 14/05/10

Elvarez

Conselho de Maria Lúcia Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson

Brancaleoni  
para relatar.

Em 18/05/10

~~Presidente~~ Presidente do Conselho de Constituição  
e Justiça